



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

COMPRAS
1316 UC

ESTADO DO PARANÁ

De: Carlos Alberto Kasper – Analista Legislativo

Para: Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos - Pregoeiro

Processo GIG: 607/2017

Ref: Solicitação de análise quanto à exequibilidade de propostas referentes à Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, copeiragem e portaria.

PARECER TÉCNICO Nº 01/2018 – PP 292/2017

I. Considerações iniciais

1. O presente Parecer Técnico fora emitido em resposta à nova solicitação de análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pela licitante tida como vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº 10/2017 após a apresentação de razões recursais e contrarrazões.
2. Ressalto que a presente análise toma por base, exclusivamente, a proposta apresentada pela empresa, as razões recursais e as contrarrazões apresentadas e acostadas ao certame licitatório, no tocante exclusivamente quanto à exequibilidade da proposta.
3. Destaco ainda que este servidor fora especialmente designado para a presente análise conforme portaria da presidência de nº 292/2017.

II. Das razões apresentadas pela empresa Fontes Administração e serviços

4. Trata-se de razões recursais apresentadas contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação pela empresa Fontes Administração e Serviços.
5. Inicia a fundamentação apontando o descumprimento do item 9.19, o qual trata de documentação a ser apresentada pela empresa. Posteriormente pugna pela inexecuibilidade da proposta dos lotes 1 e 2 (fl. 1113).
6. Neste ponto a empresa aponta divergências em especial nos valores contidos na fórmula utilizada pela empresa, ou seja, aponta diferença entre o valor percentual e o valor convertido em reais apresentados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

COMPRAS
1317 OK

ESTADO DO PARANÁ

7. Muito embora aparentemente há equívoco na apresentação dos valores, entendo que deve prosperar o valor convertido em reais, visto que a razão da realização de certame licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública e não a busca pela proposta que mais se adeque a formalidade. Ou seja, o excesso de formalismo viola frontalmente os princípios basilares do certame licitatório.
8. Como já exposto no Parecer Técnico nº 01/2017 – PP 292/2017 os valores apresentados pela empresa tida como vencedora, referente ao Lote 1 encontram-se exequíveis, muito embora a margem operacional tenha ficado muito estreita.
9. Quanto à argumentação exposta no tocante ao Lote 2, conforme revelado no já mencionado Parecer Técnico, também entendemos que há aparente inexecuibilidade na proposta apresentada, a qual tratarei posteriormente.

III. Das razões apresentadas pela empresa Terceiriza Serviços LTDA

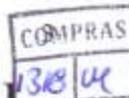
10. Trata-se de razões recursais apresentadas contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa RR & RR Serviços de Limpeza e Conservação pela empresa Terceiriza Serviços LTDA.
11. As razões recursais apresentadas insurgem-se apenas contra o lote 2, toma como cálculo os mesmos apresentados por este servidor no Parecer Técnico nº 01/2017 – PP 292/2017.
12. Quanto à argumentação exposta no tocante ao Lote 2, conforme exposto no já mencionado Parecer Técnico, também entendemos que há aparente inexecuibilidade na proposta apresentada.

IV. Das Contrarrazões apresentadas pela empresa RR & RR Serviços de limpeza e conservação Eireli EPP ao recurso da empresa Fontes Administração e Serviços

13. A empresa declarada vencedora pelo senhor pregoeiro apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Fontes Administração e Serviços. Não restou claro se a empresa foi cientificada da expedição do Parecer Técnico nº 01/2017 – PP 292/2017 inexistindo, portanto, esclarecimentos necessários conforme apontado no item 104 de fl. 1109, de todo modo a apresenta análise fundamentar-se-á nos documentos já acostados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

14. Será analisado o item IV.2 das contrarrazões apresentadas, visto que este é o item que trata da exequibilidade das propostas.
15. Neste ponto transcrevemos trecho apresentado pela empresa em fl. 1144 “[...]que o valor apresentado nas planilhas de cálculos é para um funcionário para o posto de 24 horas, e, que ao multiplicar pelo quantitativo de funcionários que formam o posto (no caso 4) obtemos um valor muito maior[...]”.
16. Tal trecho demonstra claramente que a primeira análise deste servidor se restou correta e, portanto, que o valor proposto pela empresa não será suficiente para sequer cobrir os custos obrigatórios com os funcionários a serem contratados.
17. A empresa apresenta julgados tentando justificar que o erro no preenchimento de planilha por si só não acarreta em nulidade da proposta. Tal assertiva é bem-vinda, porém há que se considerar a segurança da contratação.

V. Das Contrarrazões apresentadas pela empresa RR & RR Serviços de limpeza e conservação Eireli EPP ao recurso da empresa Terceiriza Serviços LTDA.

18. A empresa declarada vencedora pelo senhor pregoeiro apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa Terceiriza Serviços LTDA. Não restou claro se a empresa foi cientificada da expedição do Parecer Técnico nº 01/2017 – PP 292/2017 inexistindo, portanto, esclarecimentos necessários conforme apontado no item 104 de fl. 1109, de todo modo a presente análise fundamentar-se-á nos documentos já acostados.
19. Será analisado o item IV.1 das contrarrazões apresentadas, visto que este é o item que trata da exequibilidade das propostas.
20. Observa-se que a empresa apenas apresenta julgados tentando justificar que o erro no preenchimento de planilha por si só não acarreta em nulidade da proposta. Tal assertiva é bem-vinda, porém há que se considerar a segurança da contratação.

VI. Da análise de exequibilidade do Item 1 do Lote 2

21. Ato contínuo o presente exame repetiremos a análise da proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 2 para o item 1 (portaria 24 horas), visto ser esse o único ponto em que se observou inexecuibilidade na análise anterior.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

COMPRAS
1319 CK

ESTADO DO PARANÁ

22. Destaca-se, inicialmente, tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos empregados das empresas de asseio e conservação do estado do Paraná (SIEMACO/PR), com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de número PR000093/2017, disponível no sítio eletrônico do MTE, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.

23. Observa-se ainda que a previsão de 24 horas (vinte e quatro) horas usualmente acarreta na necessidade de contratação de 4 (quatro) profissionais para o trabalho em regime 12hX36h. Destaco, neste ponto, que a empresa apresentou 2 (dois) valores diferenciados para prestação de serviços diurno e noturno e que a mesma aponta para tal entendimento em fl. 1144.

VI.1 Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

24. Considerando as informações contidas na última proposta apresentada pela empresa (fls. 1215/1224) observa-se que o resumo proposto para a contratação é:

PORTEIRO DIURNO	
MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	RS 1.804,04
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	RS 387,56
Módulo 3 – Insumos diversos	RS 20,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	RS 1215,77
Subtotal 1+2+3+4	RS 3.426,77
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	RS 299,04
Total por posto	RS 3.725,81
PORTEIRO NOTURNO	
MÓDULO	VALOR UNITÁRIO
Módulo 1 – Composição da remuneração	RS 2.706,50
Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	RS 387,56
Módulo 3 – Insumos diversos	RS 15,00
Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	RS 1.823,06
Subtotal 1+2+3+4	RS 4.937,12
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	RS 430,84
Total por posto	RS 5.367,95



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

COMPRAS
R\$320 CM

ESTADO DO PARANÁ

25. Ressaltamos que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente à ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise da exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim observa-se que a proposta da empresa apresenta o valor de R\$ 2.594,48 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

26. A análise de exequibilidade da proposta realizada prevê que **não fazem parte** da discricionariedade do contratado os valores referentes à 89% do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o submódulo 4.1 (com exceção dos 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente), o submódulo 4.2, os valores referentes às multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias.

27. No período diurno, tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.761,33 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 596,13 (Quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos) sobre a fatura. Ainda, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 126,33 (Cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos). Totaliza-se assim o valor de R\$ 3.483,79 (Três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) como gastos tidos como obrigatórios. Ocorre que tal retenção deverá ser **dobrada** pois serão necessários dois porteiros diurnos no regime 12X36, obtendo-se o total de R\$ 6.967,58 (Seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) apenas para o período diurno.

28. Já no período noturno, a soma dos valores apontados no item 70 acima acarretam em um valor de R\$ 3.538,20 (Três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos) sobre a planilha apresentada. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 858,87 (Oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) sobre a fatura. Ainda, a tal previsão o pagamento dos impostos federais nas alíquotas e valores apresentados acresce-se o valor de R\$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais). Totaliza-se assim o valor de R\$ 4.579,07 (Quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) como gastos tidos como obrigatórios. Ocorre que tal retenção deverá ser **dobrada** pois serão necessários dois porteiros diurnos no regime 12X36, obtendo-se o total de R\$ 9.158,14 (Nove mil cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) apenas para o período noturno



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMPRAS
6
1321/CC

29. Destarte, considerando que a soma dos valores apresentados para a totalidade de cobertura do posto é de R\$ 12.885,66 (Doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e que o valor mínimo apenas para cumprimento das obrigações legais é estimado em R\$ 13.737,21 (Treze mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) entendo **inexequível** a proposta para o presente item.

VII. Das considerações finais

30. Ressalto que a presente análise fora realizada pelos conhecimentos deste servidor obtidos durante o exercício de suas funções além de capacitações realizadas. Ocorre que com a recente alteração da legislação trabalhista poderá haver impactos nas contratações terceirizadas.

31. Início a presente conclusão destacando que permanecem hígidas as argumentações de **exequibilidade** das propostas para **o Lote 1 e item 2 do Lote 2**, e que a proposta apresentada para o item 1 do lote 2 não apresenta qualquer ligação com a soma das planilhas apresentadas e **principalmente** que dispor de 2 funcionários para cada período (regime 12X36) acarretaria em uma proposta de, pelo menos, R\$ 18.187,52 (Dezoito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), consideradas as próprias planilhas apresentadas pela licitante com menor preço.

32. Repito o destaque de que no âmbito da Administração Pública Federal, em especial no Ministério Público da União¹, adota-se o “Fator K” como metodologia de análise acerca da “saúde” de uma contratação. O “Fator K” é obtido através da divisão do custo final (preço homem/mês) pelo valor da remuneração de tal funcionário. Ou seja, seguindo nossas propostas teríamos que:

Item	Custo homem/mês	Remuneração	Fator “K”
Serviço de Copa 40h	R\$ 2.593,94	R\$ 1.119,10	2,31
Serviço de Limpeza 40h	R\$ 2.594,48	R\$ 1.118,18	2,32
Serviço de Portaria 24h diurna	R\$ 3.725,81	R\$ 1.804,04	2,06
Serviço de Portaria 24h noturna	R\$ 5.367,95	R\$ 2.706,50	1,98
Serviço de Portaria 40h	R\$ 3.221,41	R\$ 1.460,00	2,20

¹ Ofício Circular Audin/MPU nº11/2016, de 15/09/2006



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

COMPRAS
7
1322 OK

ESTADO DO PARANÁ

33. No âmbito do mencionado órgão, considera-se “saudável” e plenamente exequível o contrato cujo Fator “K” encontra-se entre 2,5 e 2,7 quando não houver necessidade de insumos.
34. Observa-se assim que todas as propostas apresentadas estiveram abaixo do Fator “K” tido como saudável pelo MPU, sendo necessário maior controle na fiscalização dos contratos que forem oriundos de tais propostas.
35. Quanto ao lote 2 observo que, ao utilizar-se de escalas 12X36 não há como o valor proposto pela empresa suportar a totalidade de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo, no entendimento deste servidor **inexequível** a proposta apresentada.
36. Destaco por fim que a busca pela melhor proposta nem sempre acarretará no menor preço e que o risco de aceitar a proposta apresentada para o lote 2 é demasiado extenso à administração.
37. Estas são as razões lastreadas no conhecimento deste servidor.

Foz do Iguaçu, 15 de Janeiro de 2018

Carlos Alberto Kasper

Analista Legislativo